



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

Deliberação CME nº 41/2018

Altera a Resolução nº 23/CME, de 1º de julho de 2002, que registra o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Nilópolis.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO.

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Nilópolis, órgão colegiado criado pelo Decreto nº 2.246 de 09 de janeiro de 1997, é órgão responsável pelas atribuições do Sistema Municipal de Ensino em matéria consultiva, fiscalizadora, deliberativa, normativa, de acompanhamento e assessoramento, tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§1º As atribuições normativas e deliberativas são de natureza supletiva às leis e normas federais e às delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§2º A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação do município.

§3º A atribuição assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais, em conformidade com a legislação em vigor, bem como emissão de parecer sobre os programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidos.

Akrt. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

I - Participar da formulação da Política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - Zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do município;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

III - Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

IV - Propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, após manifestações dos órgãos competentes;

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

VI - Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares públicas, visando à racionalidade da distribuição das vagas;

VII - Opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;

VIII - Propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;

IX - Baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário e das comissões especiais.

X - Fixar critérios sobre programas e projetos educacionais;

XI - Apresentar diagnóstico e estabelecer propostas para a elaboração do Plano Municipal de Educação;

XII - Convocar e organizar a Conferência Anual de Educação;

XIII - Acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

XIV - Emitir parecer e proposições sobre os programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XV - Atuar como instância de recurso dos Conselhos Escolares existentes nas Escolas Públicas do Município;

XVI - Fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII - Elaborar este Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

XVIII - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual;

XIX - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação (CME) é constituído por 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, denominados conselheiros, que formam o Conselho Pleno, escolhidos entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados ao município.

I - Dentre os 12 (doze) Conselheiros, 6 (seis) serão de livre escolha do Prefeito Municipal e os outros 6 (seis) serão escolhidos entre representantes de órgãos de classe, associações ou instituições legalmente constituídas, com atuação no município;

II - Os representantes de órgãos de classe, associações ou instituições serão escolhidos por seus próprios pares e indicados ao Conselho Municipal de Educação que solicitará ao Prefeito Municipal suas nomeações;

Art. 4º A nomeação dos conselheiros será efetuada mediante ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções por igual período.

§1º As funções de conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras, assegurando-lhes os direitos e vantagens de qualquer cargo público exercido cumulativamente, não se computando em relação a este, ausências determinadas pelo comparecimento a sessões e atividades definidas pelo Conselho.

§2º Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará sucessor, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que se complete o mandato interrompido.

§3º O mandato do conselheiro será considerado vago nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se, esta última, pela ausência, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

§4º Os conselheiros e/ou assessores técnicos farão jus a diárias, sempre que representarem o órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios e estados da federação.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá conceder licença aos conselheiros que a solicitarem, de até 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO Se o prazo de licença for superior a 30 (trinta) dias, o pedido será encaminhado ao Prefeito Municipal que, em caso de deferimento, designará substituto pelo período de licença.

TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação constitui-se basicamente da seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Vice-Presidência

III - Secretaria Executiva

a) Assessoria Técnica

b) Serviço de Apoio Administrativo

IV - Conselho Pleno.

TÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 8º Os Titulares pela Direção, Coordenação e Assessoramento dos órgãos da estrutura do Conselho Municipal de Educação serão:

I - na Presidência: 01(um) Presidente;

II - na Vice-Presidência: 01(um) Vice-Presidente;

III - na Secretaria Executiva: 01(um) Secretário;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

Art. 9º O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos dentre os membros do Conselho, por voto secreto ou por aclamação, conforme decisão do Conselho Pleno.

Art. 10. Somente poderá assumir o Cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação servidor público do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e, especificamente, especialista na área educacional.

TÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistida pelo Vice-Presidente e auxiliada pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção do Conselho.

§1º O Presidente é autoridade em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do plenário.

§2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência da sessão será exercida por outro conselheiro, escolhido pelos demais.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir plenárias do Conselho Pleno, ordinárias ou extraordinárias.

II - Aprovar a pauta da sessão plenária e estabelecer a respectiva Ordem do Dia;

III - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

IV - Resolver questões de ordem;

V - Estabelecer as questões que serão objeto de votação;

VI - Impedir debates durante o período de votação;

VII - Designar os membros (conselheiros) para Comissões Especiais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

VIII - Distribuir os expedientes para os conselheiros, para que os mesmos elaborem minuta de pronunciamento para apreciação do Conselho Pleno.

IX - Representar o Conselho;

X - Delegar atribuições;

XI - Solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XII - Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

TÍTULO V DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres ao exercício da Presidência.

II - Assistir o Presidente na forma do Art. 11 deste Regimento

TÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. À Secretaria Geral, exercida por um Secretário Executivo escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento e o apoio administrativo do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO Para o cargo de Secretário Executivo será escolhido um profissional especialista da área de Educação dos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Integram a Secretaria Executiva a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 16. Cabe ao Secretário Executivo:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

- I** - Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Executiva, da Assessoria e do Serviço de Apoio Administrativo;
- II** - Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III** - Preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV** - Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V** - Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI** - Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII** - Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo.

TÍTULO VII DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17. À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário Executivo, o assessoramento ao Conselho Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO O cargo de Assessor Técnico deverá ser ocupado por profissional especialista na área da Educação.

Art. 18. São atribuições da Assessoria Técnica:

- I** - Assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;
 - II** - Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
 - III** - Assessorar os Conselheiros nas reuniões plenárias;
-



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

IV - Promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

V - Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;

VI - Realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações, antes de sua publicação.

TÍTULO VIII DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 19. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

TÍTULO IX DO CONSELHO PLENO E DAS COMISSÕES

Art. 20. Compete ao Conselho Pleno:

I - Propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da educação infantil no município, bem como elaborar suas normas básicas;

II - Propor medidas visando à expansão de oportunidades de acesso à educação infantil;

III - Apreciar processos e autorizar a criação de unidades de educação infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - Autorizar cursos de educação infantil da iniciativa privada;

V - Elaborar normas complementares relativas à educação infantil vinculada ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - Promover estudos sobre a educação infantil.

VII - Propor, obedecida à legislação pertinente, programas de expansão e melhoria do ensino fundamental no município, bem como elaborar suas normas básicas;

VIII - Propor medidas que visem à expansão e oportunidades de acesso ao ensino fundamental;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

IX - Promover estudos especiais sobre o ensino fundamental;

X - Elaborar normas complementares relativas ao ensino fundamental vinculado ao Sistema Municipal de Ensino.

XI - Propor, dentro da competência específica do Conselho Municipal de Educação, diretrizes e normas para a elaboração dos Planos Anuais e Plurianuais de Educação, assim como sugerir a organização de mecanismo de acompanhamento e avaliação desses planos;

XII - Recomendar e opinar sobre prioridades de aplicação de recursos financeiros em atividades municipais no setor educacional, inclusive os recursos oriundos do salário educação;

XIII - Propor critérios para a realização de estudo e para a concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

XIV - Promover a realização de estudos e levantamentos sobre custos do ensino;

XV - Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

XVI - Deliberar sobre assuntos pertinentes à aplicação de doutrina firmada por este Conselho ou pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII - Responder às consultas encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação;

XVIII - Estudar e propor as normas que visem ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino;

XIX - Opinar, sempre que consultado, em processos encaminhados a este Colegiado;

XX - Promover estudos sobre a legislação de ensino, dando suporte e esclarecimento ao órgão competente pela supervisão de ensino no município.

Art. 21. As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, salvo as Sessões Solenes, que se instalam com qualquer número.

§1º As sessões ordinárias serão realizadas em dias e horários fixados pelo plenário.

§2º Poderão ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

§3º As sessões ordinárias poderão se transformar em reuniões reservadas aos conselheiros por decisão do Presidente ou, ainda, por solicitação de, pelo menos, 3(três) conselheiros, dada a natureza da matéria a ser examinada.

Art. 22. Aberta a sessão pelo Presidente, será apresentada a ata da sessão anterior para ser lida, discutida e aprovada, passando-se, a seguir, à discussão dos assuntos constantes da pauta e à Ordem do Dia.

§1º Encerrada a Ordem do Dia, os conselheiros poderão pedir a palavra para breves considerações gerais.

§2º O plenário decidirá, diante da Ordem do Dia, sobre pedidos de:

- a) Urgência: Dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja considerada, desde logo, determinada proposição;
- b) Prioridade: Alteração às seqüências das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente depois de colocadas em regime de urgência e com antecedência sobre as demais.

Art. 23. As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo relator, que fora designado para elaboração de minuta de pronunciamento sobre a matéria.

Art. 24. Feita a apresentação, o Presidente colocará a matéria em discussão, concedendo a palavra aos conselheiros na ordem em que estes solicitaram.

§1º Os apartes, quando concedidos pelo orador, devem ser breves e objetivos, com tempo determinado pelo plenário.

§2º As questões de ordem, levantadas no transcurso de uma reunião, devem ser diretas, conclusivas e breves, cabendo ao Plenário decidir, de sua procedência ou não.

§3º Antes do encerramento da discussão, será concedida vista ao conselheiro que a tenha solicitado, ficando interrompida a discussão do assunto e impedida sua votação.

§4º A matéria sob vista entrará na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte a do pedido, ficando o conselheiro obrigado a apresentar o seu voto, salvo, extensão de prazo concedido pelo Plenário.

§5º Quando o pedido de vista resultar emenda substitutiva, a matéria será submetida a plenário.

Art. 25. Encerrada a discussão, o Presidente colocará a matéria em votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

Parágrafo único. Posta em votação, a matéria não poderá mais ser discutida.

Art. 26. O Conselho deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§1º Quando solicitada por qualquer conselheiro a verificação de quórum, caberá à Presidência determinar imediata verificação.

§2º Quando for verificada a inexistência de quórum, a reunião será suspensa por 30(trinta) minutos, findos os quais a Plenária decidirá sobre a reabertura ou o encerramento da sessão.

Art. 27. A votação pode ser por aclamação, nominal ou secreta.

§1º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§2º É assegurado ao conselheiro o direito do registro de manifestação individual, através de declaração de voto ou de voto em separado, registrados na ata da sessão, salvo no caso de votação secreta;

§3º Na hipótese de votação secreta, a manifestação individual só poderá ocorrer depois de vencida a votação da matéria, cabendo redigir o voto vencido.

Art. 28. As alterações sugeridas nas discussões serão votadas sob a forma de destaque.

§1º Na votação de destaque não há voto separado;

§2º- O voto em separado será publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que o acompanhem.

Art. 29. Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Executiva do Conselho com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para efeito de distribuição.

Art. 30. As Comissões são formadas por decisão do Conselho Pleno, terão a composição com número determinado pelo mesmo, bem como a sua duração, para apreciação de matéria específica, sempre que este procedimento for julgado pertinente e necessário pelo colegiado, cabendo elaboração de pronunciamento a ser submetido ao Plenário, e podem ser:

I - Especiais – instituídas para fins específicos;

II - De Inquérito ou Sindicância – destinadas a apurar fato determinado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

III - De Representação - destinadas a representar o Conselho nos atos a que deva enviar representante;

IV - Mistas - organizadas com a participação de autoridades ou personalidades convidadas para exame ou estudo de matéria relevante.

TÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 31. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, sendo, obrigatoriamente, registradas em ata.

TÍTULO XI DAS ATAS

Art. 32. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§1º As atas devem ser escritas e posteriormente digitadas, sem rasuras ou emendas.

§2º As atas devem ser arquivadas em acervo próprio.

§3º As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

TÍTULO XII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 33. Proposição é toda matéria proposta à consideração do Conselho, podendo vir a se constituir em:

I - Deliberação

II - Parecer

III - Indicação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

§1º As proposições devem ser numeradas, de forma sequencial e ininterrupta, datadas e assinadas pelo relator que fora designado para elaborar a minuta.

§2º As proposições devem conter uma ementa, sumário da matéria de que trata no seu contexto.

§3º Um parecer deve constar das seguintes partes:

- a) Ementa – identificação da matéria.
- b) Histórico- resumo do desenvolvimento do caso em exame;
- c) Voto do Relator- pronunciamento fundamentado do julgamento final do relator sobre a matéria;
- d) Conclusão do Plenário - decisão final do Conselho.

Art. 34. As proposições terão os seguintes ritos de tramitação:

I - Urgente;

II - Prioritária;

III - Ordinária.

Art. 35. Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 36. Parecer é a proposição através da qual o Conselho desincumbe-se de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal, estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Art. 37. Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do conselho, ou propõe sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Art. 38. Os Pareceres das Comissões são proposições através das quais esses órgãos se manifestam sobre qualquer matéria que lhe venham a ser submetida.

Art. 39. Os projetos sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua entrada no protocolo.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

Art. 40. Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro à matéria em exame.

§1º A Emenda pode ser:

I - Supressiva - a que recomenda a supressão numa proposição, no todo ou em parte;

II - Substitutiva- é a que é apresentada como sucedânea de outra;

III - Aditiva- a que objetiva acrescentar à disposição apresentada palavra ou frase, no interesse de sua clareza.

§2º As Emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As decisões do Conselho serão publicadas em instrumento de divulgação oficial do município.

Art. 42. O Conselho emitirá relatórios periódicos e anuais de suas atividades.

Art. 43. O Plenário pode solicitar subsidiamento de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho Pleno.

Art. 44. Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2018.

JORGE MAGALHÃES
Presidente
